

vembro de 1943 às direcções de finanças, por intermédio da Direcção Geral da Contabilidade Pública	519\$50
Idem, idem — factura da Imprensa Nacional de 30:000 processos de imposto sobre sucessões e doações	47.921\$00
 Da Direcção Geral das Alfândegas:	
Fólha adicional a Dezembro de 1943 de emolumentos do pessoal da Alfândega de Lisboa	117.491\$25
Despesas de comunicações — Dezembro de 1943 da Alfândega do Funchal	9.542\$00
Idem, idem (tráfego) — idem, idem	5.739\$00
 Da Inspecção Geral de Finanças:	
Despesas de comunicações — fólha de Dezembro de 1943 (telegramas)	11\$60
Idem, idem — portes de correio e telégrafo	219\$30
Despesas de higiene, saúde e conforto de Dezembro de 1943	20\$00
	<hr/>
	723.119\$20

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:819

Com fundamento nas disposições do artigo 35.^º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.^º do artigo 9.^º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 150.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 360.000\$ descrita no n.º 6) «Impressos para fornecer a estações e unidades de marinha» do artigo 98.^º «Material de consumo corrente», capítulo 4.^º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.^º É anulada a quantia de 150.000\$ na verba de

17.000.000\$ inscrita na alínea a) «Combustíveis (carvões, óleos, gasolina e lenha) para fornecer aos navios, etc.)» do n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 104.^º «Outros encargos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.^º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:717

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto nos artigos 12.^º e 13.^º do decreto-lei n.º 31:194, de 27 de Março de 1941, e artigo 12.^º, n.º 1.^º, alínea a), do decreto n.º 33:797, de 14 de Julho de 1944, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1944 com a Missão Geográfica de Angola na importância de 525.000\$, a satisfazer pela verba inserida no capítulo 7.^º, artigo 1019.^º, n.º 1), do orçamento da colónia de Angola para o corrente ano económico, a saber:

Vencimentos	140.000\$00
Despesas com material	130.000\$00
Despesas com transportes	180.000\$00
Despesas diversas	75.000\$00
	<hr/>
	525.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Esta portaria substitui a portaria n.º 10:592, publicada no *Diário do Governo*, 1.^a série, de 2 de Fevereiro de 1944.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 27 de Julho de 1944.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.